



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI 049/2024

“Cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM) no município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente no município de Cabralia Paulista, com o objetivo de promover a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, bem como o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente será composto por órgãos, entidades e instâncias de gestão ambiental do município, articulados de forma a integrar as políticas e ações relacionadas ao meio ambiente, conforme a legislação ambiental em vigor.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por assessorar o Poder Executivo na formulação, implementação e monitoramento das políticas ambientais do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I. Propor diretrizes para a política ambiental municipal;
- II. Acompanhar e avaliar a implementação de programas e projetos ambientais;
- III. Emitir pareceres sobre licenciamento ambiental e outros instrumentos de gestão ambiental;
- IV. Promover a participação da sociedade civil na gestão ambiental, por meio de audiências públicas, consultas e outras formas de participação democrática;
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental no âmbito municipal;
- VI. Propor medidas de proteção e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais;
- VII. Desenvolver campanhas educativas e de conscientização ambiental.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Cinco representantes do Poder Público Municipal, podendo ser servidores efetivos ou não
- II – Cinco representantes da Sociedade Civil do Município.

Art. 6º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, terá duração de quatro (4) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevância de interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Caberá as unidades integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A adequação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da data desta publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 26 de agosto de 2024.

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI 049/2024

“Cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM) no município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente no município de Cabralia Paulista, com o objetivo de promover a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, bem como o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente será composto por órgãos, entidades e instâncias de gestão ambiental do município, articulados de forma a integrar as políticas e ações relacionadas ao meio ambiente, conforme a legislação ambiental em vigor.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por assessorar o Poder Executivo na formulação, implementação e monitoramento das políticas ambientais do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I. Propor diretrizes para a política ambiental municipal;
- II. Acompanhar e avaliar a implementação de programas e projetos ambientais;
- III. Emitir pareceres sobre licenciamento ambiental e outros instrumentos de gestão ambiental;
- IV. Promover a participação da sociedade civil na gestão ambiental, por meio de audiências públicas, consultas e outras formas de participação democrática;
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental no âmbito municipal;
- VI. Propor medidas de proteção e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais;
- VII. Desenvolver campanhas educativas e de conscientização ambiental.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Cinco representantes do Poder Público Municipal, podendo ser servidores efetivos ou não
- II – Cinco representantes da Sociedade Civil do Município.

Art. 6º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, terá duração de quatro (4) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevância de interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Caberá as unidades integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A adequação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da data desta publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 26 de agosto de 2024.

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO**

